

## *Duarte e Silva Advogados Associados*

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

### PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Joaquim de Almeida TELEFONE 98703 9651.  
ESTADO CIVIL Casado GÊNERO Homem PROFISSÃO Serviços gerais  
CPF 338-522-5140 RG 852105 ENDEREÇO Rua Manoel  
Jacomo D. Brito, 48, Cruz das Almas

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

### GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

João Pessoa, 23 de dezembro de 2019

(OUTORGANTE) Xayojaim D. V. M. L. P. H.





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 14/02/2020 11:09:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021411093892800000027290915>  
Número do documento: 20021411093892800000027290915

Num. 28299012 - Pág. 2



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO  
DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08709.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08709.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:07 horas do dia 01 de agosto de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu Joaquim de Albuquerque Gomes da Silva, CPF nº 338.522.514-00, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Serviços Gerais, filho(a) de Severina de Albuquerque Gomes da Silva e Joao Gomes da Silva, natural de Sapé/PB, nascido(a) em 17/07/1962 (57 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Manoel J. de Brito, Nº 48, bairro Cruz das Armas, tendo como ponto de referência Casa, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98869-0981.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Jose Tavares, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, bairro Cristo Redentor; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/04/19 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 2º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NA MANHÃ DO DIA 22/04/2019, POR VOLTA DAS 10:00, ESTAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA HONDA TITAN DE COR BRANCA, ANO 2015, PLACA OFA-5041/PB, CHASSI 9C2KC2210GR010230, NA RUA JOSÉ TAVARES, CRISTO, NESTA CAPITAL, QUANDO O MOTORISTA DE UM VEICULO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADO QUE ESTAVA PARADO ABRIU A PORTA NO MOMENTO EM QUE ESTE NOTIFICANTE ESTAVA PASSANDO VINDO A PROVOCAR UM ACIDENTE; QUE ESTE NOTIFICANTE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S82.9, CONFORME LAUDO MEDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSE DE ALMEIDA BRAGA; QUE EM SEGUIDA FOI ENCAMINHADO AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA, ONDE REALIZOU PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigação

JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA  
SILVA  
Noticiante



1/1





## CERTIDÃO

Nº. 1205/2019

Atendendo solicitação de **JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA** e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº223630 e Prontuário Nº 2017.02.0972 pertencentes ao paciente **JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA**, requerente que foi atendido dia 22/04/2019 às 17h30min, de vítima de acidente de moto, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos da perna direita. Realizado procedimento cirúrgico dia 22/04/2019 e 08/05/2019. Com alta médica dia 15/05/2019.

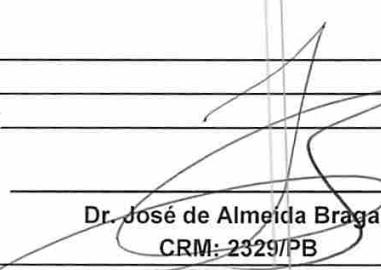
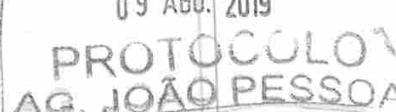
E para constar eu, Fabiana Fernandes de Araújo, Médica, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 24 de julho de 2019

Dra. Fabiana Fernandes de Araújo  
CARDIOLOGIA  
CRM/PB 4516

Médica  
CRM/PB 4516



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
<b>LAUDO MÉDICO</b>		
<b>INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>		
<b>NOME DO PACIENTE</b>	JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA	
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	17/07/62	
<b>NOME DA MÃE</b>	SEVERINA DE ALBUQUERQUE DASILVA	
<b>DADOS EXTRAÍDOS</b>		
<b>BOLETIM DE ENTRADA N.º</b>	1.157.545	
<b>DATA DO ATENDIMENTO</b>	22/04/19	
<b>HORA DO ATENDIMENTO</b>	13:30	
<b>MOTIVO DO ATENDIMENTO</b>	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
<b>DIAGNÓSTICO (S)</b>	FRATURA DOS OSSOS DA PERNA DIREITA	
<b>CID 10</b>	S82.9	
<b>AVALIAÇÃO INICIAL:</b>		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referedor com deformidade e limitação de movimentos em perna direita ,associada a ferimento corto-contuso. RX evidencia fratura exposta dos ossos da perna direita. Neurovascular normal.		
<b>EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:</b>		
RX de perna direita		
RX de joelho direito		
RX de torax		
Ultrassonografia FAST		
<b>RESULTADOS DOS EXAMES:</b>		
Fratura dos ossos da perna direita		
<b>TRATAMENTO:</b>		
Imobilização.		
<b>ALTA HOSPITALAR:</b>	22/04/19	
<b>DATA DA EMISSÃO:</b>	18/06/19	
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB		
<b>ATENÇÃO:</b> Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO		
		
09 AGO. 2019		
		





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333**

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0801292-03.2020.8.15.2003**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA**

**RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.*

João Pessoa/PB, 24 de fevereiro de 2020.

**ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 24/02/2020 01:01:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022401011388400000027507644>  
Número do documento: 20022401011388400000027507644

Num. 28530677 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA  
REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

**JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA**, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, atender o despacho retro.

O autor atualmente encontra-se desempregado, decorrente da impossibilidade de retomar as atividades normais. Dessa forma, o autor não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, momento que reitera o pedido feito na inicial, a concessão da justiça gratuita.

Vejamos o “art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 03 de março de 2020.



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.3.20.17602/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 03/03/2020
<b>Número da guia:</b> 200.2020.617602 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/03/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 516,10 <b>Promovente:</b> JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 141,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,61
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 659,20
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866700000064 592009283181 520200331202 032017602015</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 659,20

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.3.20.17602/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 03/03/2020
<b>Número da guia:</b> 200.2020.617602 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/03/2020
<b>Promovente:</b> JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA <b>Promovido:</b> LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,61
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 659,20
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 659,20

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 200.3.20.17602/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 03/03/2020
<b>Número da guia:</b> 200.2020.617602 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/03/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 516,10 <b>Promovente:</b> JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 141,75 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,61
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 659,20
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866700000064 592009283181 520200331202 032017602015</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 659,20





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 200.2020.617602      **Data Vencimento:** 31/03/2020      **Data Emissão:** 03/03/2020

**Comarca:** Joao Pessoa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

**Promovido:** LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**Valor da Causa:** R\$ 9.450,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00      **Custas:** R\$ 516,10      **Taxa:** R\$ 141,75

**Total da Guia:** R\$ 657,85

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 03/03/2020 10:24:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030310241807400000027674627>  
Número do documento: 20030310241807400000027674627

Num. 28709631 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
2<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA  
**d e c i s ã o**

PROCESSO Nº 0801292-03.2020.8.15.2003

AUTOR: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Vistos, etc.

**Defiro a gratuidade processual.**

Designo audiência **UNA** para o dia **22 de julho de 2020, às 16:30h**, a realizar-se na sala de audiências da 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos**, para proceder à perícia judicial neste caso, a realizar-se no dia e horário acima descrito, seguida de audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora

designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) e telefone (21) 38614600, científica acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até 05 (cinco) dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

**P.I.**

**Cumpra com urgência.**

João Pessoa, 02 de abril de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito